



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 17/2022

Termo aditivo ao contrato de execução de obra que fazem entre si, de um lado a UNIÃO, representada pelo TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, e de outro a empresa C.H. ENGENHARIA CIVIL LTDA, decorrente do Processo Licitatório Tomada de Preços nº 01/2022 - Processo Proad nº 2756/2023.

CONTRATANTE: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, inscrito no CNPJ 03.141.166/0001-16, com sede na Al. Dr. Carlos de Carvalho nº 528, Curitiba/PR neste ato representado pelo Ordenador da Despesa, Sr. ARNALDO ROGÉRIO PESTANA DE SOUSA, conforme delegação de poderes constante na Portaria GP 22/2022.

CONTRATADA: C.H. ENGENHARIA CIVIL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 03.020.439/0001-74, com sede na rua Olavo Bilac, 48, Pinhais-PR, CEP 83.321-100, neste ato representada por seu Sócio Gerente, Sr. CELSO HENRIQUE BENDLIN, devidamente qualificado nos autos do processo administrativo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de entrega da obra em 62 dias.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Em decorrência das alterações descritas na cláusula primeira, o contrato passará a ter vigência pelo prazo inicial máximo de 542 (quinhentos e quarenta e dois) dias, incluídos, nesse prazo: prazo para emissão da ordem de serviço (até 30 dias), prazo para iniciar após a emissão da ordem de serviço (10 dias úteis) e **executar (392 dias) os serviços**; e prazos de recebimento provisório (15 dias após o término da obra) e definitivo (90 dias após o recebimento provisório) do objeto, contados da assinatura do contrato original.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução da obra, prevista na cláusula sexta do contrato, passa a ser de **392 (trezentos e noventa e dois) dias**, contados do seu início, observado o cronograma físico-financeiro.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA

Tendo em vista o elastecimento do prazo de vigência do contrato, a contratada deverá apresentar endosso à apólice de seguro-garantia contemplando o período da vigência ajustado.

CLÁUSULA QUINTA – DA VINCULAÇÃO

Este instrumento de termo aditivo encontra-se vinculado ao Contrato nº 17/2022, aos elementos do procedimento licitatório Tomada de Preços 1/2022, ao Processo Proad nº 2756/2023 e ao Despacho ODESP nº 697/2023.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas, termos e condições do contrato original e termo aditivo não alterados pelo presente instrumento.

E, para firmeza e como prova de assim haverem ajustado e pactuado, é lavrado o presente, o qual, depois de lido, é assinado eletrônica/digitalmente pelos representantes das partes, considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.

Curitiba, *data da última assinatura digital.*

(assinado digitalmente)

ARNALDO ROGÉRIO PESTANA DE SOUSA
Ordenador da Despesa
Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região

CELSO HENRIQUE BENDLIN
Sócio Gerente
C.H. ENGENHARIA CIVIL LTDA